

**PARECER JURÍDICO DO PROCEDIMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA
DE ARTISTA – GUSTAVO LIMA – 37º FESTIVAL DO ABACAXI – BARCARENA-
PA**

Pág. 1 de 4

INTERESSADOS: SECULT - Secretaria Municipal de Cultura.

OBJETO.: Contratação de empresa com representação exclusiva para apresentação de show musical do artista Gustavo Lima com vistas ao 37º Festival do Abacaxi, em conformidade com seu Termo de Referência e demais anexos.

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 38, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, instruído com os seguintes documentos:

- Termo de Referência, contendo o objeto, a justificativa, outras informações e demais anexos;
- Documentos diversos;

Pela análise minuciosa dos arquivos encaminhados, depreende-se que a Administração Municipal almeja a Inexigibilidade de Licitação, objetivando, em suma, a Contratação de empresa com representação exclusiva para apresentação de show musical do artista Gustavo Lima com vistas ao 37º Festival do Abacaxi.

Indispensável registrar algumas considerações e um breve histórico sobre a influência do Festival do Abacaxi no Município de Barcarena/PA.

Fazendo uso de estudos locais sobre aludido festival e sua tradição, foi possível identificar que o Festival do Abacaxi é o maior evento cultural existente no município de Barcarena/PA.

Há registros de que o evento ocorre desde o ano de 1980, sendo costumeiramente patrocinado pela Prefeitura Municipal de Barcarena, tudo com objetivo de incentivo ao produtor rural que cultiva o fruto de maior abundância na região, o qual, inclusive, dá nome ao festival.

Como de costume, em todos os anos o evento reúne renomadas produções artísticas e culturais do município, ocorrendo apresentações envolvendo a música, dança, artesanato, culinária envolvendo o abacaxi, bem como a tão esperada eleição da Rainha do Abacaxi, proporcionando o fomento aos talentos artísticos locais.

Os munícipes mais veteranos destacam que o evento teve sua primeira edição, há 37 (trinta e sete) anos, sendo inaugurado na Praça Central de Barcarena, localizada em frente ao edifício da Prefeitura Municipal de Barcarena, sendo realizado de forma bem discreta, motivado pela descoberta de aproximadamente 60 (sessenta) produtores de abacaxi da região, resultado do trabalho do professor Edilson Santos.

Pág. 2 de 4

Com total facilidade identificamos a importância do aludido festival para a comunidade barcarenense.

Em razão de todo o peso do evento, em 2009 houve a sua consagração como Patrimônio Artístico e Cultural do Estado do Pará, sendo promulgada a Lei nº 7.337/2009, constando a partir de então como evento oficial no calendário anual turístico-cultural do Estado do Pará, tornando-se o maior evento cultural da Região do Baixo Tocantins.

Não obstante, a força do evento traduz toda a estrutura que desde o ano de 2009 é dedicada para a sua realização. São vários os artistas de renome nacional que já se apresentaram no período festivo, divulgando o município de Barcarena/PA para as mais diversas regiões do País e do mundo.

Em razão do seu continuado e eficaz crescimento, no ano de 2015 houve uma extensão do evento a fim de contemplar 04 (quatro) dias de festividade, sendo realizado novamente na Praça Central localizada em frente ao prédio da Prefeitura Municipal, proporcionando uma abrangência maior de acesso dos cidadãos, onde vários *stands* são disponibilizados para o maior enriquecimento cultural do povo de Barcarena.

No cenário apresentado denota-se que o evento proporciona apenas aspectos positivos ao município, o qual acaba por fomentar a economia local, aumentar a quantidade de turistas, desenvolvimento cultural do cidadão, apresentação e divulgação da cidade de Barcarena para várias regiões do País pelas redes sociais dos artistas de renome nacional, entre outros inúmeros aspectos.

Sendo as considerações fáticas inaugurais que se fazem indispensáveis para a melhor justificativa do presente procedimento de dispensa de licitação, sendo fartamente fundamentado nas linhas seguintes.

II - FUNDAMENTOS

II.1 - DA LEGALIDADE E VIABILIDADE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DE ARTISTA NACIONAL RENOMADO - PRECEDENTES

Pelo estudo do Termo de Referência constante no procedimento, verifica-se que o requerimento realizado pela secretaria se enquadra na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, a qual é regida pela Lei nº Lei 8.666/1993 (Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública).

Na legislação supracitada identificamos que é facultado ao gestor público a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pela simples leitura dos dispositivos colacionados é possível identificar a faculdade de contratação por inexigibilidade por parte do ente público, desde que presentes os requisitos expostos na norma.

Com efeito, a doutrina majoritária defende a inafastabilidade dos elementos de subjetividade que carregam a contratação de empresa especializada sob o argumento da inexigibilidade.

Portanto, clarividente que a contratação de profissional artístico que se enquadre nas definições condicionadas no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 são permissivas e conclusivas ao instituto da inexigibilidade.

Não obstante, o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência coadunam com o que aqui esposado, qual seja pela possibilidade da inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido, transcrevo excerto de julgamento proferido pela Egrégio Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, em que restou reconhecida a total regularidade na contratação de artista consagrado pela opinião pública, vejamos:

EMENTA CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. INEXIGIBILIDADE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO. 1ª, 2ª E 3ª FASES. REGULARES E LEGAIS. DECISÃO VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, proferida no dia 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, ACORDAM, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora: **1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal; 2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 040/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso II.**

ambos do Regimento Interno deste Tribunal; 3- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato 040/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal; 4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012; Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

(Processo 104282013 MS 1424697 | Partes Prefeitura Municipal de Laguna Carapa | Publicação Diário Oficial do TCE-MS nº 1084, de 22/04/2015 | Relator Marisa Joaquina Monteiro Serrano) **(grifei)**

Ademais, denota-se que a justificativa apresentada pelo órgão da administração pública solicitante do presente processo, demonstra-se amplamente motivada pelas razões apresentadas, notadamente pela necessidade de realização do tradicional e tão aguardado Festival do Abacaxi no município de Barcarena/PA.

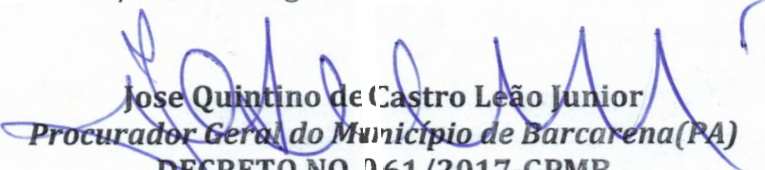
III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, com arrimo no farto acervo fático e normativo apresentado, notadamente pela modalidade eleita atender ao que determina a Lei 8.666/93 e pela justificativa apresentada pelo órgão solicitante, interpreto como **favorável a Inexigibilidade de Licitação e regular prosseguimento do processo administrativo em estudo.**

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

É o parecer. SMJ.

Barcarena/PA, 14 de agosto de 2017.



Jose Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
DECRETO NO. 061/2017-GPMB